



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 192-11.2016.6.02.0000 - CLASSE 25

ACÓRDÃO Nº 12.306

(21/08/2017)

PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 192-11.2016.6.02.0000
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DE ALAGOAS
ADVOGADA	: ISACLEA MAYRIA HOLANDA OLIVEIRA (OAB/AL Nº 10.546)
REQUERENTE	: KATIA BORN RIBEIRO, PRESIDENTE
ADVOGADA	: ISACLEA MAYRIA HOLANDA OLIVEIRA (OAB/AL Nº 10.546)
REQUERENTE	: NELSON MAGALHÃES DE OLIVEIRA TENÓRIO SOBRINHO, TESOUREIRO
ADVOGADA	: ISACLEA MAYRIA HOLANDA OLIVEIRA (OAB/AL Nº 10.546)
RELATOR	: DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2016. PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB). DIRETÓRIO REGIONAL. ANÁLISE TÉCNICA. IMPROPRIEDADES E IRREGULARIDADES CONSTATADAS. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. SUBSISTÊNCIA DE INCONSISTÊNCIAS QUE NÃO COMPROMETEM A VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DAS CONTAS. FALHAS MERAMENTE FORMAIS. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. ART. 68, II, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.463/2015.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas as contas do Diretório Estadual do Partido Solidariedade, referentes às eleições de 2016, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2017.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO – Relator

Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 192-11.2016.6.02.0000 - CLASSE 25

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas apresentada pelo órgão de Direção Estadual do Partido Socialista Brasileiro - PSB em Alagoas, relativa às eleições de 2016, em observância às disposições contidas na Resolução TSE nº 23.463/2015.

Constatada a omissão do órgão partidário quanto ao dever de prestar contas, foi realizada a intimação da agremiação e de seus responsáveis para suprir dita omissão, assim como para constituir advogado.

Devidamente intimado, o Órgão de Direção Estadual do Partido Solidariedade protocolizou neste Tribunal Regional, em 11.11.2016, sua prestação de contas final (fls. 17/65).

O edital contendo o balanço patrimonial das contas do PSB foi publicado em 14.12.2016 e houve o transcurso *in albis* do prazo legal sem qualquer impugnação (fl. 69).

Os autos foram submetidos ao crivo analítico da Coordenadoria de Controle Interno – COCIN, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com vistas ao esclarecimento das ocorrências apontadas no relatório preliminar de fls. 70/72.

Devidamente intimado do relatório retromencionado, a agremiação apresentou, ainda que após o prazo assinalado, manifestação acompanhada de prestação de contas retificadora e dos documentos pertinentes, conforme se vê às fls. às fls. 79/163.

A COCIN, por meio do parecer conclusivo de fls. 165/167, opinou pela desaprovação das contas por entender que nelas subsistiam irregularidades (itens 4.1 e 4.2 do relatório de fls. 165/167) e impropriedades (itens 4.6 e 4.10 do relatório de fls. 165/167).

A agremiação, uma vez intimada do parecer conclusivo, juntou aos autos manifestação e documentos de fls. 175/192, tendo pugnado pela aprovação das contas com ressalvas, sob o argumento de que todos os itens listados pela unidade técnica consistem em falhas formais que não comprometem a regularidade das contas.

Por meio do parecer técnico após vistas de fls. 196/197, a COCIN opinou pela aprovação das contas com ressalvas, tendo em vista a subsistência das seguintes impropriedades: a) registro da entrega extemporânea dos relatórios financeiros de campanha, em relação à doação de campanha formalizada por meio do recibo P40000327855AL000010A (art. 43, §§ 2º e 7º, da Res. TSE nº 23.463/2015); b) registro de omissão na entrega da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 192-11.2016.6.02.0000 - CLASSE 25

prestação de contas parcial (art. 43, § 4º, da Res. TSE nº 23.463/2015); c) registro da entrega extemporânea da prestação de contas final (art. 45, *caput* e § 1º, da Res. TSE nº 23.463/2015; e, d) emissão de recibo eleitoral fora do prazo, mas sem ter havido má-fé ou omissão de despesas de campanha.

Com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral emitiu o Parecer nº 291/2017 – GP/AL/RTMR (fls. 202/202v) pela aprovação com ressalvas das contas do PSB relativas às eleições 2016.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 192-11.2016.6.02.0000 - CLASSE 25

VOTO

Senhores Desembargadores, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a prestação de contas apresentada pelo órgão de Direção Estadual do Partido Socialista Brasileiro – PSB em Alagoas, relativa às eleições de 2016.

Inicialmente, registre-se que a análise desta prestação de contas segue o disciplinamento estabelecido pela Resolução TSE nº 23.463/2015, conforme se depreende do seu art. 1º, *in verbis*:

Art. 1º Esta resolução disciplina a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos em campanha eleitoral e a prestação de contas à Justiça Eleitoral nas eleições de 2016.

Da análise dos elementos constantes dos autos, conclui-se que assiste razão à COCIN quando, às fls. 196/197, opinou pela aprovação com ressalvas das contas do Diretório Estadual do PSB, conforme se passa a justificar.

Em que pese o órgão de Direção Estadual do Partido Solidariedade tenha apresentado os relatórios financeiros de campanha fora do prazo estabelecido pelo art. 43, § 2º da Resolução TSE nº 23.463/2015, entende-se que tal falha consubstancia-se em mera impropriedade, uma vez que o atraso no envio de tais informações à Justiça Eleitoral não resultou em prejuízo para a fiscalização da origem do recurso e conseqüentemente para a análise das contas, sendo, pois, falha de natureza formal.

De igual forma, o envio extemporâneo da prestação de contas parcial não é motivo suficiente para levar à desaprovação das contas, sendo no máximo causa de anotação de ressalvas.

Nessa linha, destaco os seguintes julgados:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIRETÓRIO DE PARTIDO POLÍTICO. CAMPANHA. APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA. DOAÇÕES REGISTRADAS NO SISTEMA, SEM APRESENTAÇÃO DOS RECIBOS. FALHAS QUE NÃO COMPROMETERAM O CONTEXTO DA REGULARIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. A entrega de prestação de contas extemporâneas não configura óbice ao controle pela Justiça Eleitoral, sendo caso apenas de ressalvas quanto à sua aprovação. [...] (TRE-MS - PC: 129290 CAMPO GRANDE - MS, Relator: HERALDO GARCIA VITTA, Data de Julgamento: 28/07/2015, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eleitoral, Tomo 1333, Data 05/08/2015, Página 28/29).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 192-11.2016.6.02.0000 - CLASSE 25

PRESTAÇÃO DE CONTAS - COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO - ELEIÇÕES 2010 - APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA - IRREGULARIDADE MERAMENTE FORMAL - APROVAÇÃO COM RESSALVAS. **A apresentação extemporânea das contas constitui falha de natureza meramente formal, que não tem potencialidade para maculá-las, ensejando, portanto, sua aprovação com ressalvas.** (TRE-RN - PRESTACAO DE CONTAS : PC 644002 RN – Relator MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA MARTINS DUARTE - Julgamento 21 de Junho de 2011 Publicação DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 11/07/2011, Página 04)

Quanto à emissão extemporânea de recibo eleitoral, trata-se de falha igualmente desprovida de gravidade suficiente para ensejar a desaprovação das contas, conforme se pode extrair do seguinte trecho do preciso parecer emitido pelo Ministério Público Eleitoral, às fls. 202/202v:

“No que concerne à emissão extemporânea de recibo eleitoral (item 4.10 do Parecer Técnico Conclusivo), em que pese a irregularidade, uma vez que os recibos forma emitidos a destempo, é forçoso reconhecer que as receitas e despesas foram efetivamente declaradas, ainda que tardiamente. Na linha do entendimento do TRE/AL, em acórdão nº 12.146 de 28/03/2017, diante da ausência de má-fé a emissão em destempo dos recibos eleitorais, por si só, não é causa geradora de desaprovação das contas.”

Por fim, deve-se registrar que a conclusão apresentada pelo *parquet* está em conformidade com o posicionamento da COCIN, conforme se pode extrair do Parecer Técnico Após Vista de fls. 176/197.

Ante o exposto, em consonância com os pareceres da COCIN e do Ministério Público Eleitoral, e por entender que a subsistência de falhas meramente formais não inviabiliza a análise da real movimentação financeira do órgão partidário, VOTO, com fundamento no art. 68, II, da Resolução TSE nº 23.463/2015, pela aprovação com ressalvas das contas do Órgão de Direção Estadual do Partido Socialista Brasileiro – PSB, relativas às eleições de 2016.

É como voto.

PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Desembargador Eleitoral Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 192-11.2016.6.02.0000 - CLASSE 25

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**Prestação de Contas Nº 192-11.2016.6.02.0000
Prot. 45.329/2016**

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 21/08/2017 (SESSÃO Nº 64/2017)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO(A): MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas as contas do Diretório Estadual do Partido Solidariedade, referentes às eleições de 2016, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.306, de 21/8/2017).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 21 de agosto de 2017.

Luciano Apel

Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 192-11.2016.6.02.0000 - CLASSE 25

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 12306 foi conferido(a) na 64ª Sessão Ordinária, realizada em 21/08/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 154, em 23/08/2017, à(s) fl(s). 6. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pelo Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto. Maceió(AL), em 23/08/2017.

Luciano Apel